



LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021 – DISPÕE SOBRE MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CRIA A ZONA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VII e suas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, e *e*, ao art. 12 da Lei Complementar nº 115/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

(...)

VII – Zona Especial Aeroportuária (ZEA): Área do Aeroporto Municipal de Campo Novo do Parecis e seu entorno, delimitada pelas linhas limites do Plano de Zona de Proteção e do Plano de Zoneamento e Ruído, e tem seu perímetro externo definido e delimitado em anexo à presente lei.

- a)** a instalação dos usos e atividades urbanas obedecerá à classificação, definição e categorias previstas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), elaborado pela autoridade aeroportuária competente nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil - RBAC.
- b)** A viabilidade de instalação e de regularização de usos e atividades localizados na Zona Especial Aeroportuária - ZEA, será analisada com base no Plano Específico referido na alínea 'a', e nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil- RBAC.
- c)** A classificação e a instalação de atividades de natureza perigosa obedecerão, além do disposto no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), às demais regras baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional aplicável e seus regulamentos, em especial aos Planos Básico e Específico de Zona de Proteção de Aeródromos.



- d) Os projetos destinados às construções, reformas e regularização de imóveis situados nas ZEA, obedecerão ao gabarito e demais restrições estabelecidas nas normas baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional e seus regulamentos, e aos parâmetros urbanísticos do Plano Diretor e demais legislações correlatas.
- e) Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou outra que lhe venha substituir, autorizada a baixar normas complementares visando definir os mecanismos de articulação com o Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, para efeito de aplicação desta Lei, observadas as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

EMEI REINO ENCANTADO	01
EMEI HESTHA BEATA	01
EMEI KARINE	03
EM AMÉLIA – ED. INFANTIL – EMEI JARDIM DOS IPÊS	04
EM AMÉLIA	05
EM JOSÉ DELFINO	01
EM JARDIM DAS PALMEIRAS	07
EM PROF. ANTONIO PEREIRA	01
EM NOSSA SENHORA APARECIDA	09

VAGAS PARA REMOÇÃO DE PROFESSORES - MATEMÁTICA

ESCOLA	Nº DE VAGAS
EM 04 DE JULHO	01

VAGAS PARA REMOÇÃO DE PROFESSORES - CIÊNCIAS

ESCOLA	Nº DE VAGAS
EM 04 DE JULHO	01
EM PROF. ANTONIO PEREIRA	01

VAGAS PARA REMOÇÃO DE PROFESSORES – AG. EDUCACIONAL

ESCOLA	Nº DE VAGAS
EMEI ARMANDO JACINTO BRÓLIO	01
EMEI JORDANA	01
EM AMÉLIA – ED. INFANTIL – EMEI JARDIM DOS IPÊS	02

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): LGF COMERCIO ELETRONICO LTDA

Referente à FA: 2402021100100064301

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada LGF COMERCIO ELETRONICO LTDA, CNPJ: 26.384.531/0001-19, conforme fls. 42, 43 e 44.

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICAR Vossa Senhoria, representante legal do(a) LGF COMERCIO ELETRONICO LTDA, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-MT, 06/11/2024.

Nalara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021 – DISPÕE SOBRE MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CRIA A ZONA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VII e suas alíneas a, b, c, d, e, ao art. 12 da Lei Complementar nº 115/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

(...)

VII – Zona Especial Aeroportuária (ZEA): Área do Aeroporto Municipal de Campo Novo do Parecis e seu entorno, delimitada pelas linhas limites do Plano de Zona de Proteção e do Plano de Zoneamento e Ruído, e tem seu perímetro externo definido e delimitado em anexo à presente lei.

a) a instalação dos usos e atividades urbanas obedecerá à classificação, definição e categorias previstas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), elaborado pela autoridade aeroportuária competente nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil - RBAC. b) A viabilidade de instalação e de regularização de usos e atividades localizados na Zona Especial Aeroportuária - ZEA, será analisada com base no Plano Específico referido na alínea 'a', e nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil - RBAC. c) A classificação e a instalação de atividades de natureza perigosa obedecerão, além do disposto no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), às demais regras baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional aplicável e seus regulamentos, em especial aos Planos Básico e Específico de Zona de Proteção de Aeródromos. d) Os projetos destinados às construções, reformas e regularização de imóveis situados nas ZEA, obedecerão ao gabarito e demais restrições estabelecidas nas normas baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional e seus regulamentos, e aos parâmetros urbanísticos do Plano Diretor e demais legislações correlatas. e) Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou outra que lhe venha substituir, autorizada a baixar normas complementares visando definir os mecanismos de articulação com o Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, para efeito de aplicação desta Lei, observadas as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.602, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.050.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
----	-------------------------------